

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei, que institui o **Programa Municipal de Apoio e Promoção da Autonomia de Mães Solo** no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências, nos termos da minuta a seguir apresentada.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui o **Programa Municipal de Apoio e Promoção da Autonomia de Mães Solo** no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Apoio e Promoção da Autonomia de Mães Solo**, destinado a promover políticas públicas voltadas à assistência, inclusão social e fortalecimento da autonomia econômica de mulheres responsáveis exclusivamente pela criação e sustento de seus filhos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **mãe solo** a mulher que exerce, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade pela criação, educação e sustento de filhos menores de idade, sem a presença efetiva de outro responsável legal.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a autonomia econômica das mães solo;
- II – ampliar o acesso dessas mulheres a políticas públicas de assistência social, educação e trabalho;
- III – fortalecer a rede de proteção social para famílias monoparentais;
- IV – garantir melhores condições para o desenvolvimento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – oferta prioritária de **cursos de qualificação profissional e capacitação para o mercado de trabalho**;
- II – inclusão prioritária em **programas municipais de geração de emprego e renda**;
- III – prioridade no acesso a **creches e centros de educação infantil da rede municipal**, observada a disponibilidade de vagas;

IV – disponibilização de **atendimento psicológico e orientação social** por meio da rede pública municipal;

V – oferta de **orientação jurídica básica**, especialmente em temas relacionados a pensão alimentícia, guarda e direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de incentivo à contratação de mães solo por empresas estabelecidas no município, mediante parcerias institucionais e programas de responsabilidade social.

Art. 6º O Programa poderá ser desenvolvido em articulação com:

I – a rede municipal de assistência social;

II – as políticas públicas de educação, trabalho e renda;

III – os centros de referência de assistência social – CRAS;

IV – organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de mães solo em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de orientar a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Apoio e Promoção da Autonomia de Mães Solo** no Município de Caruaru, com a finalidade de fortalecer políticas públicas voltadas à proteção social e à promoção da autonomia econômica de mulheres que exercem sozinhas a responsabilidade pela criação de seus filhos.

No Brasil, um número significativo de famílias é constituído por **arranjos monoparentais femininos**, nos quais a mulher assume integralmente os encargos relacionados ao sustento, à educação e ao cuidado dos filhos. Essa realidade, muitas vezes associada à ausência de rede de apoio e à limitação de oportunidades de trabalho, coloca essas famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público desenvolva políticas específicas que auxiliem essas mulheres na superação de barreiras estruturais, garantindo-lhes melhores condições de inserção no mercado de trabalho, acesso a serviços públicos e suporte psicossocial.

A proposta apresentada busca promover ações integradas entre as áreas de assistência social, educação e geração de emprego e renda, garantindo prioridade em programas de capacitação profissional, acesso a creches e apoio psicológico e jurídico.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção à família e à dignidade da pessoa humana, bem como nas diretrizes de proteção à criança e ao adolescente estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece a importância do fortalecimento da estrutura familiar como elemento fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Além disso, ao promover políticas de apoio às mães solo, o município contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais, para a promoção da igualdade de oportunidades e para o fortalecimento das famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a criação do Programa Municipal de Apoio às Mães Solo representa uma importante iniciativa de inclusão social e proteção familiar, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária no Município de Caruaru.

Diante da relevância social da matéria, submete-se o presente Anteprojeto à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação em benefício das famílias caruaruenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor